



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 019/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa 4M SERVICOS E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA., em decorrência do Processo Administrativo nº 017548/2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Jefferson Andrade; e, do outro, a **Empresa 4M SERVICOS E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA.**, com sede à Avenida Guanabara, nº 51, Galpão 08, bairro América, CEP nº 49.080-260, Aracaju-SE, inscrita no C.G.C. sob o nº 05.908.828/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco dos Santos Menezes**, decorrente do Processo Administrativo nº 017548/2022 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento e instalação de piso vinílico, a ser aplicado no Estúdio da TV Alese, localizado no Anexo Administrativo desta Contratante, conforme quantitativos constantes na planilha orçamentária e no memorial descritivo que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Para a consecução dos serviços serão necessários os seguintes quantitativos:

- **Piso Cinza Claro:** Linha Eclipse Premium Tarkett. Tipo manta, resistente a água, referência de cor 21020969 – ou similar. Área: 16,90 m²

- **Piso Cinza Escuro:** Linha Eclipse Premium Tarkett. Tipo manta, resistente a água, referência de cor 21020964 – ou similar. Área: 11,75 m²

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na indicação dos preços estão inclusas todas as despesas com a mão de obra e todos os acessórios e materiais necessários à execução do projeto;



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.1.1. Os serviços devem ser sempre realizados por profissionais com os conhecimentos técnicos necessários e disponibilizadas pela Contratada todas as ferramentas, materiais, peças, técnicas de modo a não prejudicar o funcionamento desta Contratante;

3.1.2. A Coordenadoria de Serviços de Engenharia da Contratante prestará todas as informações necessárias e supervisionará os serviços previstos na planilha orçamentária, no memorial descritivo e na proposta da Contratada;

3.1.3. Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente fardados e identificados com crachá;

3.1.4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, acarretando em paralisação dos serviços caso ocorra o descumprimento das normas supracitadas e possíveis normas vigentes durante o período de execução dos serviços.

3.2. QUANTO À SUSTENTABILIDADE

Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente Contratação observará também os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, especialmente no sentido de que os materiais apresentem, na medida do possível:

- a) as diretrizes sustentáveis de menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local;
- c) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- d) utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal);
- e) seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

4.1.1. Admite-se a prorrogação dos prazos, desde que previamente solicitado pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega ou na instalação e com anuência desta Contratante.

4.2. Os serviços serão recebidos conforme o artigo 73, inciso I, letra “a” e “b” e seus parágrafos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores:

4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

4.2.2. Definitivamente, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação pela fiscalização do contrato, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia.

4.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no Planilha Orçamentária, no Memorial descritivo e na proposta da Contratada serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS
SERVIÇOS (art. 55, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. Os serviços, após o recebimento definitivo, terão a garantia mínima conforme especificado na norma de desempenho vigente, segundo a ABNT, NBR 15 575 (2013), para cada elemento construtivo.

5.2. A Contratada declara que todos os materiais e mão de obra são de primeira qualidade, comprometendo-se a correção de todos os defeitos não provenientes do uso normal da instalação e dos equipamentos, que porventura sobrevenham durante os prazos de garantia do serviço.

5.3. A Contratada se obrigará a substituir, imediatamente, todo e qualquer item do objeto deste Contrato que apresente algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora das medidas solicitadas/apresentadas.

5.4. A Contratada ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente Contrato, na planilha orçamentária, no memorial descritivo e na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº
8.666/93)**

6.1. Compete à Contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, permitindo o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências aonde serão realizados os serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

b) Efetuar os pagamentos devidos;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- e) Controlar e documentar as ocorrências havida; e,
- f) Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº
8.666/93)**

7.1. Compete à Contratada:

- a) Prestar os serviços no prazo fixado neste Contrato, após aprovação da Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- b) Concluir os serviços dentro do prazo previsto na proposta, dentro das especificações contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, em perfeitas condições;
- c) Constatada qualquer irregularidade, refazer os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- d) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Contratação;
- e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Refazer os serviços que, após a entrega, aceite ou utilização, durante o prazo de validade, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão;
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta Contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- h) Apresentação da ART quando do início dos serviços e todas as despesas referentes à emissão e baixa da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA
FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93): O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura ou da emissão da nota de empenho, passíveis de prorrogação, desde que devidamente justificada, ressalvada a garantia mínima para cada elemento construtivo, conforme especificado na norma de desempenho vigente, segundo a ABNT, NBR 15 575 (2013).



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

8.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93): Caberá à Coordenadoria de Serviços de Engenharia a fiscalização do fiel cumprimento da execução dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste Contrato, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão caberá à Diretoria Administrativa e/ou à Diretoria Geral;

8.3. Caberá à Fiscalização, o direito de rejeitar o serviço que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir seu pronto e imediato reparo para que outro atenda às especificações dos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.4. Os serviços, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no memorial descritivo, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.5. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.5.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada, que dará conhecimento à Diretoria Geral.

8.5.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do material.

8.5.3. O recebimento da ART emitida para o início dos serviços e a baixa desta quando da conclusão das atividades técnicas.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. Ao gestor do contrato compete:

8.7.1 o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

8.7.2 o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

8.7.3 a aplicação de penalidades ao contratado;

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO (art. 55,
inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

9.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

9.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente à apresentação no protocolo da Contratante da documentação hábil à quitação:

I – nota fiscal/fatura atestada pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia e encaminhada para a Diretoria de Orçamento de Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

9.3. Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento será atualizado



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços.

9.4. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita prestação do serviço objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº 8.666/93)

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função – SubFunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade:
01101.01.122.0062.0280 – Reforma e Adaptações das Instalações Físicas da ALESE;
Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00
Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Saldo Orçamentário – R\$ 816.347,92; Objeto e Valor: Aquisição e instalação de pisos para este Poder; Elemento de Despesa e Item de Gasto: 3.3.90.36.16 – Reparo e Manutenção de Bens e Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa Administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
(art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

12.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS
DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.
55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte Integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Memorial Descritivo e a planilha orçamentária elaborada pela CONTRATANTE, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 55,
§2º, Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões



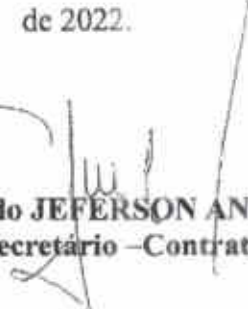
**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 18 de maio de 2022.


Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA**
Presidente - Contratante


Deputado **JEFERSON ANDRADE**
1º Secretário - Contratante


4M SERVICOS E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

CPF: 99779510559
Cópia: RICARDOAGARCEZ@GMAIL.COM
Data: 19/05/2022 01:34:12

CPF: 0773162804
Data: MARCOSR@AL SE GOV BR
Data: 20052003 10:13:50

DATA DO EMPENHO: 18/05/2022
NÚMERO: 2022NE000218

FOLHA: 1 / 1

| | | | | |
|--|--|-------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | | UG: 011011 | GESTÃO: 00001 | CNPJ: 13.170.840/0001-44 |
| ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO | | CIDADE: ARACAJU | | U.F.: SE CEP: 49.010-050 |
| CREDOR: RAZÃO SOCIAL - 4M SERV.E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA-ME NOME FANTASIA - 4M SERVICOS | | | CNPJ: 05.908.826/0001-66 | |
| ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA GUANABARA N. 51 | | CIDADE: ARACAJU | | U.F.: SE CEP: 49.080-260 |
| CÓDIGO U.O.: 01101 | PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0062.0280.0000 | NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE: 0101000000 | IMPORTÂNCIA: 9.600,00 |

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2022.011011.00001.0101000000.33000000.914 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

| | | |
|---|--------------------------------|------------------------------------|
| MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINARIO | TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL | Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: ***** |
|---|--------------------------------|------------------------------------|

| | | |
|--------------------------------|--|-------------------------------------|
| LICITAÇÃO: 0110112022000043 | MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO | NÚMERO DO PROTOCOLO: 017548/2022 |
|--------------------------------|--|-------------------------------------|

REFERÊNCIA LEGAL:
DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO I, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | | | |
|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| JANEIRO: 0,00 | FEVEREIRO: 0,00 | MARÇO: 0,00 | ABRIL: 0,00 |
| MAIO: 9.600,00 | JUNHO: 0,00 | JULHO: 0,00 | AGOSTO: 0,00 |
| SETEMBRO: 0,00 | OUTUBRO: 0,00 | NOVEMBRO: 0,00 | DEZEMBRO: 0,00 |

ITENS DO EMPENHO

| ITEM | CODIGO DO ITEM | ITEM DE GASTO | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | UNIDADE FORNECIMENTO | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL |
|------|----------------|---------------|---|-------|----------------------|----------------|-------------|
| 1 | 342212-7 | 3.3.90.39.16 | REVESTIMENTO DE PISO - DO TIPO VINILICO-PLI EM MANTA DE 2,00MM DE ESPESSURA, INCLUSIVE FORNECIMENTO E APLICACAO DO MATERIAL | 30,00 | METRO QUADRADO | 320,0000 | 9.600,00 |

OBSERVAÇÃO:
Conforme contrato nº 019/2022, com vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura ou da emissão da nota de empenho.

| | | |
|--|-------------|----------|
| LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE | TOTAL (R\$) | 9.600,00 |
|--|-------------|----------|

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
297.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.558-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: EMPRESA 4M SERVIÇOS E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO, A SER APLICADO NO ESTÚDIO DA TV ALESE, LOCALIZADO NO ANEXO ADMINISTRATIVO DESTA CONTRATANTE.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2022.

ARACAJU, 01 DE JUNHO DE 2022.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

EXTRATO DE CONTRATO 36/2022
TOMADA DE PREÇO 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de construção de Quadra Esportiva no Povoado Barro Preto (E.M Professora Maria Anete), no Município de Riachão do Dantas/SE, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, constantes no Anexo I deste instrumento. CONTRATADA: UHF EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.636.281/0001-95. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS. VALOR: 138.847,73 (cento e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos); PRAZO DE EXECUÇÃO: 09(meses) meses - PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA Unidade Orçamentária: 02009- Função Programa: 812.0004 Projeto/Atividade: 1025 - Natureza de Despesa: 44905100 - Fonte de Recursos: 17010000 BASE LEGAL: Lei Nº 8.886/93, Lei Nº 123/2008 e demais legislações pertinentes.

Riachão do Dantas - Se, 23 de maio de 2022.

Simone Andrade Farias Silva,
Prefeita

PORTARIA Nº 061/2022
DE 21 DE MAIO DE 2022.

Designo servidores para exercerem as funções de Diretor e Fiscal do Contrato, para atender ao Contrato nº141/2022, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 43, de 21 de fevereiro de 2017, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 4.896, de 21 de junho de 1969 (Lei de Licitação), juntamente com as disposições do Regulamento nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que caso ao Poder Público, nos termos de disposto nos arts. 58, inc. III e art. 47, a esse parágrafo, ambos da Lei nº 8.886/93, cumprir e fiscalizar a execução das atividades sobstratadas através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo ente público;

CONSIDERANDO, também, que as propostas apresentadas aos Gestores de Contrato são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no estado de que o contrato tenha sido de Arma regular;
II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III - Avaliar a atividade compatível de área intervencionista, para que esta atenda a obtenção de todo Projeto Básico ou Termo de Referência, sem a necessidade mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferir os dados necessários para a elaboração dos projetos das respectivas partes contratadas;
V - Quanto da possibilidade de encaminhamento da vigência contratual cessada, em tempo hábil, sobre a interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI - Monitorar as obras quanto à execução de atividades, em especial aquelas pertinentes a valores de contrato e execução do projeto, submetendo-os à autoridade competente;
VII - Promover a área responsável em prestar todos os serviços necessários de acordo com as especificações de outros editais em vigor e promover as respectivas alterações;
VIII - Preparar a Autoridade Competente, de forma adequada e fundamentada e com base nas informações de fiscalização contratual, e relatório de processo administrativo para a aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar todo processo;
IX - Promover melhoramentos e alterações contratuais sempre que o contrato não estiver em conformidade com a legislação aplicável e a execução do contrato;

CONSIDERANDO ainda, que as propostas apresentadas aos Fiscais Contratados são:

- I - Zelar pelo devido cumprimento das obrigações contratuais decorrentes e pela qualidade dos serviços prestados a Administração;
II - Acompanhar, fiscalizar e atender as aplicações, a execução dos serviços e obras contratadas;
III - Indicar as eventuais greves dos fiscais;
IV - Informar ao Diretor de Contrato o eventual não cumprimento das obrigações previstas, que contrariar o prazo de prestação de serviços;
V - Providenciar, quando necessário, a indenizar no termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento de preço quando, conforme definido no instrumento do contrato;
VI - Registrar no todo os compromissos, qualidades e quantidades, vinculadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestado nos autos de andamento que se fizerem necessários;
VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações de Contrato, admitir nos dispositivos contratuais e condições essenciais e, fundamentadamente, quanto à observância dos prazos e prestação contratualizada na Lei nº 8.886/93, com suas alterações;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas designações, são comunicadas as providências relativas à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, sob pena de cancelamento;

CONSIDERANDO, por fim, o cancelamento de atividades inerentes ao Diretor e Fiscal do Contrato, previstas no art. 6º da Resolução nº 289/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Diretor e Fiscal do Contrato, economicamente entre os indicados em seu mesmo número e designação em Legislação pertinente o Sr(a) Prefeito(a), no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, em virtude de suas especificações, nas respectivas funções:

- I - Lucio Zuliani Meneses Silva - CPF 061.994.330-07 - Diretor do Contrato;
II - Ribem Oliveira Pereira Junior - CPF 794.333.800-06 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - De ser nomeado designados através do Anexo II, Contrato nº 41362/PMSC.
Parágrafo Único. Contratar-se-á como todos complementares.

Table with 3 columns: Cargo/Função, Nome do Contratado, and Vigência do Contrato. Row 1: FISCAL DO CONTRATO, Lucio Zuliani Meneses Silva, Assessor Técnico II, 27 DE MAIO DE 2022. Row 2: DIRETOR DO CONTRATO, Ribem Oliveira Pereira Junior, Executor do Serv. De Manutenção, 27 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º - De ser cancelado o nomeamento e as atividades inerentes previstas.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 27 de maio de 2022.

São Cristóvão, 21 de maio de 2022.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Jurídicos

Table with 2 rows: GERENTE and FISCAL. GERENTE: Lucio Zuliani Meneses Silva, Assessor Técnico II. FISCAL: Ribem Oliveira Pereira Junior, Executor do Serv. De Manutenção.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

O município de Tobias Barreto/SE, torna público que recebeu de Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação nº 130/2022, para Pavimentação das Ruas Professora Josefa Macedo de Souza, Rua Manuel Evangelista dos Santos e Rua José Coelho Figueiredo, localizadas no Povoado Montes Coelhos, Zona Rural do Município de Tobias Barreto/SE, com área total de intervenção de 1.564,92 m², no Município de Tobias Barreto/SE, com data de validade até 27/05/2025.

Tobias Barreto (SE), 01 de junho de 2022.

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO



A MESA DIRETORA BAIXOU OS SEQUINTE A ATOS:
ATO Nº 23.578 - Em 19 de maio de 2022, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar aditivo de prorrogação e reajuste do contrato nº 021/2020, de acordo com o que consta no Ofício nº 017/2022 da Diretoria Administrativa e Parcerias Jurídicas nº 190/2022. - Republicado por incorreção.
ATO Nº 23.587 - Em 25 de maio de 2022, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para execução das adequações das instalações elétricas e de climatização de 1ª e 2ª pavimentos deste Poder, conforme o que consta na Comunicação Interna nº 7/2022, da Coordenadoria de Serviços de Engenharia.
ATO Nº 23.588 - Em 25 de maio de 2022, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando a reforma dos banheiros de uso público do Edifício-Sede deste Poder, conforme o que consta na Comunicação Interna nº 8/2022, da Coordenadoria de Serviços de Engenharia.
ATO Nº 23.589 - Em 30 de maio de 2022, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar a repactuação do contrato nº 014/2019, visando o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com o que consta no Requerimento da Planalt, datado de 21 de março de 2022 e Parecer Jurídico nº 127/2022.
Total de Atos publicados - 04



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADO: CONSÓRCIO OJ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
OBJETO: PRORROGAR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES A VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE UM SISTEMA INTEGRADO DE TELEFONIA, BEM COMO A INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET.
BASE LEGAL: LEI Nº 8.085/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 23 DE MAIO DE 2022.
DATA DA ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2022.
ARACAJU, 01 DE JUNHO DE 2022.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR
DEPARTAMENTO JURÍDICO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADO: EMPRESA EM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA, A SER APLICADO NO ESTÚDIO DA TV ALESE, LOCALIZADO NO ANEXO ADMINISTRATIVO DESTA CONTRATANTE.
BASE LEGAL: LEI Nº 8.085/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2022.
ARACAJU, 01 DE JUNHO DE 2022.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR
DEPARTAMENTO JURÍDICO